PROJETO DE LEI EM Nº 039 /2017

ALTERA ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 2.418, PARA A ÁREA QUE MENCIONA.

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito do Anexo VI (seis) da Lei de Uso e Ocupação do Solo, as seguintes alterações de zoneamento:

I) **De ZR/1 para ZUM**: Quadras 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 145 da Zona 02, Bairro Balneário Rancho Alegre e Quadra 65, Zona 02, Bairro Orion.

II) **De ZR/1 para CORREDOR**:

a) Terrenos pertencentes às quadras 72, 73, 74 e 75, Zona 02, Bairro Balneário Rancho Alegre, lindeiros à Rua Íris Brilhante;

b) Terrenos da quadra 71, Zona 02, Bairro Balneário Rancho Alegre, lindeiros às Ruas Minas Gerais e Francisca Moreira da Silva;

c) Terrenos 52, 64 e 101 da quadra 150, Zona 01, Bairro Orion, lindeiros à Rua Pernambuco;

d) Terrenos da quadra 149, Zona 01, Bairro Orion, lindeiros à Rua Pernambuco.

Art. 2º O Corredor criado para os lotes e quadras discriminados no item II do artigo 1º desta Lei, terá as mesmas características do Corredor dos *"**terrenos do Rancho Alegre e Belo Vale** lindeiros à Rodovia de acesso à ermida entre Anel e R. Dália)"*.

Art 3º A TABELA "B" - ANEXO I da Lei nº 2.418 de 1988, passa a vigorar acrescida da linha:

Zonas/ Corredores	Modelos de Parcelamento permitidos	Usos Permitidos	Limite máximo de ocupação	
			Taxa de Ocupação máxima(%)	Altura máxima
- Terrenos pertencentes às quadras nº 72, 73, 74 e 75, Zona 02, Bairro Balneário Rancho Alegre, lindeiros à Rua Íris Brilhante; - Terrenos da quadra nº 71, Zona 02, Bairro Balneário Rancho Alegre, lindeiros às Ruas Minas Gerais e Francisca M. da Silva;	MP/3 MP/4 MP/5 MP/6	RU –RMH-RMV CL-CB-CAP SL/1-SL/2-SB/1-SB/2-SP/1-SE/1 (NR Lei 2.979/91)-SE/2 UCL-UCB IP	100% subsolo e 1º pavim. 70% demais pavim.	**6 pavimentos + garagem**

- Lotes nº 52, 64 e101 da quadra nº 150, Zona 01, Bairro Orion, lindeiros à Pernambuco; - Lotes da quadra nº 149, Zona 01, Bairro Orion, lindeiros à Rua Pernambuco.				

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 26 de outubro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 046 / 2017
Em 26 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, altera zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei municipal nº. 2.418, para a área que menciona.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1- A região objeto do presente estudo recebeu ocupação com características diferenciadas ao longo dos anos, e o uso residencial deixou de ser predominante. A área foi bastante ocupada com mecânicas de veículos pesados, grandes galpões (tanto para uso de serviços quanto para uso de comércio), e empresas de atendimento amplo;

2- A proximidade com a rodovia BR 494, com importantes vias de ligação com a área central da cidade e também com a rodovia AMG 0335, que liga Divinópolis à Santo Antônio dos Campos (Ermida), fez com que estes tipos de usos se concentrassem na região e fizessem com que o a área apresentasse potencial para receber novo zoneamento;

3- Que a trincheira da Rua Goiás, juntamente com trecho da Rua Francisca Moreira da Silva e com a Rua Íris Brilhante, possuem homogeneidade de uso e ocupação do solo, desempenham função importante na distribuição e ligação do fluxo de trânsito da região e apresentam, hoje, predominância de uso comercial e de serviços ligados à Rodovia BR 494, justificando assim, a alteração e unificação de zoneamento entre essas vias;

4- Que a aprovação de qualquer edificação e liberação de atividades depende da classificação de zoneamento onde estão definidos modelos de parcelamento, parâmetros de

ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local), definindo assim as características de cada região.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal